



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO N° 11.887.449-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 271/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, com sede à Avenida Henry Ford, nº 2000, Bairro Copec, Camaçari-BA, CNPJ nº 03.470.727/0016-7, fone (41) 3017-7310, e-mail elvis.mendes@fordcenter.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seus procuradores: Sr. RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS, RG nº 24.975.094-6 SSP/SP, CPF nº 248.944.308-94 e pela Sra. RAQUEL ROSS RIBEIRO, RG 6.097.458-SSP/MG e CPF 035.533.806-83, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 271/2012 – SEAP/DEAM, protocolo nº 11.610.563-2, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição dos bens licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2012, com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, por parte da CONTRATANTE, de 04 (quatro) camionetas pickup cabine dupla, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, conforme proposta comercial da empresa.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço unitário por lote.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual ao da garantia 24(vinte e quatro) meses.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO N° 11.887.449-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 271/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2013

DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº271/2012**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ **88.420,00** (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) pela aquisição do bem licitado, totalizando R\$ **353.680,00** (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 90 (noventa) dias da formalização do contrato.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA: A garantia mínima exigida será de 24 (vinte e quatro) meses sendo que para os produtos cobertos com garantia diversa a exigida prevalecerá a superior. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis, após o registro da ocorrência. Horário de atendimento das 8h00 às 18h00, em dias úteis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

Parágrafo Primeiro: A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO N° 11.887.449-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 271/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2013

Parágrafo Segundo: Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato.

Multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos no art. 156 da Lei 15.608/2007.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO N° 11.887.449-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 271/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2013

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DO FORO

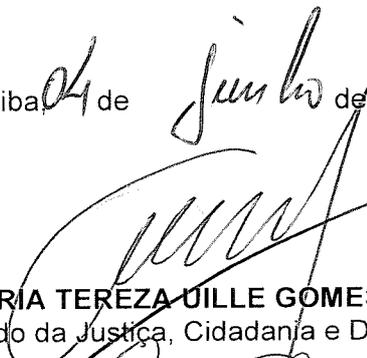
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO N° 11.887.449-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 271/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2013

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de junho de 2013.


MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

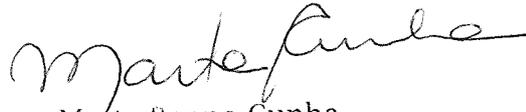

RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS
Ford Motor Company Brasil Ltda


RAQUEL ROSS RIBEIRO

Ford Motor Company Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: **Hermógenes Glauco** 
CPF: GAS / SEJU

Nome: **Marta Renno Cunha** 
CPF: GAS/SEJU



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda



3/BI.p

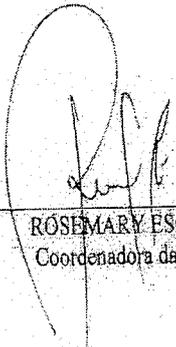
Declaração de Disponibilidade Financeira nº 001252 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 11.887.449-8, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.03.0000.4183.44905200.148, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
NO VALOR DE R\$ **353.680,00** (Trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais)
PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **1.162.493,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 26, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 27 de março de 2013.


ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAFE

